



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 090/2018 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA** E A EMPRESA **GOSENHEIMER & CIA LTDA - ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA SAÚDE NA CIDADE DE CAÇADOR.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Marcelo Minks**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.418.197 e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.844.019-74, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GOSENHEIMER & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.927.169/0001-78, com sede na Rua do Comércio, 947 – centro – Alto Bela Vista SC, representada neste ato, pelo sócio Administrador, Senhor **Paulo Jose Gosenheimer**, portador da Cédula de Identidade nº 1.877.503 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 022.222.709-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam e celebram o presente Termo de Contrato que se regerá pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 - O **MUNICÍPIO** contrata a prestação de serviços de transporte de pacientes da Saúde do município de Ipira para os procedimentos ressonância magnética, do Município de Ipira até a cidade de Chapeco/SC com ida e retorno, no dia 04 de Dezembro de 2.018, perfazendo um percurso aproximado de 260 km (duzentos e sessenta quilômetros). O veículo utilizado para o traslado deverá ser de capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de transporte, do Município de Ipira até a cidade de Chapecó - SC com retorno ao Município de Ipira. A saída será no dia 04 de dezembro de 2018 às 05:00 horas na sede do Município com retorno no mesmo dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:

O valor contratado pela prestação dos serviços é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:

O valor deste contrato será consignado no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, do corrente exercício na seguinte dotação orçamentária:

12.01 - 10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

O **MUNICÍPIO** pagará o valor total resultante desta contratação até o dia 31 de dezembro de 2018, mediante a apresentação da competente nota fiscal contendo o percurso percorrido e atestado da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social que os serviços foram realizados.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** cumprirá as seguintes obrigações:

- I. Realizar os serviços contratados em obediência as solicitações da autoridade competente;
- II. Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- III. Cumprir as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, e aquelas pertinentes emanadas Departamento Estadual de Terminais Rodoviários – DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina;
- IV. Não subempreitar o objeto contratual;
- V. Transportar todos os vereadores desta municipalidade.
- VI. Manter a apólice de seguro sempre em vigor, no decorrer da vigência contratual, em favor dos passageiros transportados, para cada um dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços contratados;
- VII. Obedecer às normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** obriga-se:

- I. Empenhar os valores correspondentes e proceder o pagamento conforme pactuado na Cláusula Segunda e Quarta deste Contrato;
- II. Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior; e
- III. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão Contratual:

Este Contrato poderá ser rescindido:

- I. Unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO**, sempre que a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações contratuais, ou não cumprir com outras normas legais pertinentes ao objeto contratual; e
- II. Por acordo entre as partes.

Subcláusula Primeira – Havendo rescisão administrativa esta se processará de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda – Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Ocorrendo rescisão, em represália ao descumprimento de qualquer uma das obrigações da **CONTRATADA**, esta incorrerá nas seguintes penalidades e sanções:

- I. Declaração de inidoneidade e de impedimento de participar em licitações públicas e de contratar com administração pública, mediante processo administrativo; e
- II. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência do Contrato:

O período da vigência contratual tem início na data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA –Do Foro:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Capinzal (SC), para dirimirem eventuais questões ou dúvidas, que oriundas do presente não comportem uma solução administrativa.

E, por estarem de acordo e ajustados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Centro Administrativo Municipal de Ipira (SC), em 03 de dezembro de 2018.

**MARCELO MINKS
Secretario Municipal de Saúde e
Assistência Social
CONTRATANTE**

**GOSENHEIMER & CIA LTDA - ME
Sócio Administrador: Paulo Jose
Gosenheimer
CONTRATADA**

Testemunha

Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37

Nome: Neocir Rogério de Cesaro
CPF: 732.395.779-68